|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 23405 |
| PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº | 1000088847 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 950284 /2019 |
| ASSUNTO | Processo Ético Disciplinar |
| RELATOR | Layla Jamyle Matalon Schwarcz |
| **DELIBERAÇÃO CED/CAU/AM nº 001/2022** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Manaus - AM, na sede do CAU/AM, no dia 09 fevereiro 2022, no uso das competências que lhe conferem o inciso II do art. 95 do Regimento Interno do CAU/AM, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o § 5º do art. 49 da Resolução 143 do CAU/BR de 23 de junho de 2017, que após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

Considerando o Relatório e Voto apresentado pela Conselheira – Relatora Layla Jamyle Matalon Schwarcz, e

Considerando a aprovação, por unanimidade, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/AM, do Relatório e Voto apresentado pela Conselheira Relatora.

**DELIBEROU:**

Propor ao Plenário do CAU/AM:

1 – Apreciar e julgar Relatório e Voto apresentado no referido processo.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros: Layla Jamyle Matalon Schwarcz, Marco Lúcio Araújo de Freitas Pinto e Pedro Paulo Barbosa Cordeiro; 00 votos contrários; 00 abstenções dos conselheiros e 00 ausências dos conselheiros.

Manaus/AM, 09 de fevereiro de 2022.

**LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora CED

**MARCO LÚCIO ARAÚJO DE FREITAS PINTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Suplente CED

**PEDRO PAULO BARBOSA CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro CED